DECCAM-UTR-13/2023

Processo	-	TC/012695/2017 (Tramitam em conjunto os processos TC/011138/2017 e TC/012695/2017)
Contratante	-	Secretaria Municipal das Subprefeituras
Contratada	-	Guarani Material para Construção Ltda.
Contrato	-	04/SMSP/SPUA/2016 R$ 918.924,00
Objeto	-	Aquisição e emprego de guias de concreto retas, curvas e chapéu

41ª Sessão Ordinária Não Presencial – Segunda Câmara

ANÁLISE. CONTRATO. SMSUB. Aquisição e emprego de guias de concreto. 1. Outros autos cuidam do tema. CONHECIDA. Votação unânime

D E C I S Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/011138/2017 e TC/012695/2017, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

DECIDEM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, conhecer das informações constantes do presente processo.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 22 de março de 2023.

ROBERTO BRAGUIM – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/affo

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 18/04/2023 18:29:10 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 19/04/2023 13:48:04 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

eTCM nº 012.695/2017
eTCM nº 011.138/2017

Interessado: Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB

Objeto: Examinar a regularidade do Contrato nº 004/SMSP/SPUA/2016 oriundo da Ata de Registro de Preços nº 001/SMSP/COGEL/2015, cujo objeto é a aquisição e emprego de guias retas e chapéu.

AUDITORIA EXTRAPLANO. SMSUB. Examinar a regularidade do Contrato nº 004/SMSP/SPUA/2016 oriundo da Ata de Registro de Preços nº 001/SMSP/COGEL/2015, cujo objeto é a aquisição e emprego de guias retas e chapéu. 1. Falhas no controle de estoque podem gerar diferenças entre a quantidade de materiais registrados no sistema Supri e os disponíveis de fato. 2. O ateste de recebimento, a liquidação e o pagamentos de materiais devem ser recebidos. Art. 63, §2º. inciso III, Lei 4.320/1964 e artigos 3º, 4º (inciso XII), 5º (inciso III) e 8º (inciso II-b) do Dec. Mun. nº 54.873/2014. 3. Materiais que não atendem às normas técnicas da ABNT e aos requisitos do Termo de Refêrência não devem ser recebidos. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Promover melhorias nos procedimentos de controle de estoque incluindo o ateste de recebimentos, a liquidação e o pagamento de materiais. 2. Corrigir as diferenças apuradas entre a quantidade de materiais registrados no Sistema Supri e os disponíveis para uso. 3. Instaurar procedimento administrativo para fins de responsabilização dos

servidores responsáveis pelo controle do almoxarifado e pela liquidação das despesas.

O **TC 12.695/2017** tem origem no ofício nº 498/2017/SMJ/CGM-G, encaminhado pela Controladoria Geral do Município juntamente com o Relatório de Auditoria nº 021/2017/CGM.

A mencionada Auditoria foi realizada na Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, com o objetivo de examinar a regularidade do Contrato nº 004/SMSP/SPUA/2016 oriundo da Ata de Registro de Preços nº 001/SMSP/COGEL/2015, cujo objeto é a aquisição e emprego de guias retas e chapéu.

No curso da instrução foi determinada a análise da regularidade do Contrato 004/SMSP/SPUA/2016, sendo informado nos autos que trabalhados correlatos à matéria já haviam sido realizados em outros processos.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, às fls. 40/42, diante das informações prestadas pela Auditoria, sugeriu o arquivamento dos autos ou, alternativamente, a interrupção de sua instrução, passando simplesmente a acompanhar o TC nº 11.138/2017.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, às fls. 44v, endossou o entendimento da AJCE, pelo arquivamento dos autos, ou, alternativamente, pela interrupção da instrução passando a acompanhar o TC 11.138/2017.

A Secretaria Geral ratificou a proposta de extinção do feito, na medida em que é possível considerar que seu objeto está compreendido em outras análises realizadas no âmbito deste Tribunal.

O **TC 11.138/2017** tem por objetivo averiguar o cumprimento das determinações constantes do Memorando GAB-J.A. nº 070/17, considerando, para fins de análise, a amostra onde foi selecionada as aquisições de valor mais representativo e a movimentação e posição do estoque, registrada no Sistema Supri, **no período de janeiro de 2017 ao dia 05.09.2017**.

O Relatório de Auditoria Extraplano, de 23.10.2017, apresentou as seguintes conclusões com relação à Prefeitura Regional da Sé:

Item 4.1 - Assim como a Prefeitura Regional do Butantã, também a Prefeitura Regional da Sé apresenta “Falha nos controles de estoque e desrespeito à fase de liquidação da despesa, causando pagamento por material não recebido”.

Item 4.2 - Existe diferença de cerca de 47% entre a quantidade de materiais registrados no Sistema Supri e os disponíveis para uso. O valor dos materiais faltantes, que, ressaltase, foram pagos pela PR-SÉ aos fornecedores, totaliza R$ 122.730,23 e é equivalente a 40% das aquisições pagas.

Item 4.3 - A Supervisão de Suprimentos não está cumprindo as suas responsabilidades, previstas no item 2.2.7.4, da Portaria Intersecretarial 6/02 – SMG.

Item 4.4 - O ateste de recebimentos, a liquidação e o pagamento de materiais que não foram recebidos infringem a legislação federal e a municipal, destacando-se o inciso III, § 2º, artigo 63, da LF nº 4.320/1964, os artigos 3º, 4º (inciso XII), 5º (inciso III) e 8º (inciso IIb) do DM nº 54.873/2014. Além destes, o art. 92, da LF nº 8.666/1993, prevê as punições para estes procedimentos, quando incorretos.

Item 4.5 - Com relação às grelhas, não há evidências de que os requisitos do Termo de Referência e da norma da ABNT foram cumpridos.

Item 4.6 - Com relação ao material 155.002.002.0024 (Bloco de Concreto Simples), não há evidências de que os requisitos do Termo de Referência e da norma da ABNT foram cumpridos. Além disso, a auditoria constatou que os materiais não atendem aos citados requisitos e não deveriam ter sido recebidos.

Item 4.7 - Não obtivemos justificativa para a existência no Almoxarifado/ Estoque do Material 155.002.002.0001 - Bloco de Concreto Simples sem Função Estrutural FCK≥2 MPA 9 X 19 X 39 CM (Vedação) que não está previsto para aquisição, por parte da PRSÉ.

Item 4.8 - Com relação ao material 155.002.002.0001, não há evidências de que os requisitos do Termo de Referência e da norma da ABNT foram cumpridos. Além disso, a auditoria constatou que os materiais não atendem aos citados requisitos e não deveriam ter sido recebidos.

Item 4.9 - Com relação às guias, não há evidências de que os requisitos do Termo de Referência e da norma da ABNT foram cumpridos. Além disso, a auditoria constatou que os materiais não atendem aos citados requisitos e não deveriam ter sido recebidos.

Item 4.10 - Conforme disposto no item 3.5, considerando as informações e documentos obtidos no desenvolvimento deste relatório, conclui-se que, no caso da PR-SÉ, os dados registrados no Sistema

Supri não são fidedignos, haja vista as divergências de registros da entrada (itens 3.5.1 e 3.5.3) e saída de materiais, proveniente de empréstimos a outras Unidades, de materiais que foram pagos e não estão disponíveis para utilização e das quantidades.

Item 4.11 - A Coordenadoria de Administração e Finanças, a qual está subordinada à Supervisão de Suprimentos da PR-SÉ, não está cumprindo suas responsabilidades e deixando de aplicar os procedimentos de recebimento dos materiais, previstos nas respectivas Atas de Registro de Preços. 10 Cód. 338V (Versão 02)

Item 4.12 - Os controles de saída são falhos uma vez que permitem a saída de materiais sem a devida formalização.

Item 4.13 - Os registros de entrada como de saída no Sistema Supri ocorrem com defasagem de tempo devido à disponibilidade de tempo para as tarefas diárias, dentre outros motivos.

Item 4.14 - Conforme se observa, a Supervisão de Suprimentos não está identificando o 4.14. correto processo na Ordem de Fornecimento e no ateste. (item 3.5.3.1)

Item 4.15 - O prazo de cinco dias úteis para atestar a aquisição, previsto no item III, da Portaria nº 32/14 – SMSP não é cumprido. O ateste da OF nº 028/2016 demorou 144 dias.

Item 4.16 - Considerando a divergência de informações e os pagamentos realizados por materiais que não se encontram no

Almoxarifado/ Estoque conclui-se que a CAF não está cumprindo o disposto no item IX, Portaria nº 32/14 – SMSP.

Apresentaram manifestações: Sr. Helmer Augusto Vieira (fls. 155/158), Sr. Renato Silva (fls. 159), Sr. Wagner Xavier Nunes (fls. 160) e o Sr. Eduardo Odloak (fls. 161/167).

Diante da documentação acrescida, a Auditoria considerou o item 4.14 superado, mantendo as demais conclusões.

A Assessoria Jurídica de Controle Exterrno, às fls. 179/181, acompanhou as conclusões da Auditoria.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, às fls. 182/188, requereu o conhecimento e registro da Auditoria.

A Secretaria Geral acompanhou os demais órgão técnicos, entendendo que a Auditoria encontra-se em condições de ser submetida à deliberação superior.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento a Auditoria Extraplano com o objetivo de averiguar o cumprimento das determinações constantes do Memorando GAB-J.A. nº 070/17, objeto do TC 11.138/2017.

Diante das informações constantes dos autos, restou demonstrado que trabalhos correlatos à matéria constantes do TC 12.695/2017 já haviam sido realizados em outros processos, especialmente o TC nº 11.138/2017, objeto do presente voto.

A instrução processual revelou apontamentos que passo a examinar, mantendo-se a numeração apreentada pela Auditoria.

Item 4.1 - Assim como a Prefeitura Regional do Butantã, também a Prefeitura Regional da Sé apresenta "Falha nos controles de estoque e desrespeito à fase de liquidação da despesa, causando pagamento por material não recebido". (item 3.6) 4 Cód. 338V (Versão 02)

Item 4.2 - Existe diferença de cerca de 47% entre a quantidade de materiais registrados no Sistema Supri e os disponíveis para uso. O valor dos materiais faltantes, que, ressalta-se, foram pagos pela PR-SÉ aos fornecedores, totaliza R$ 122.730,23 e é equivalente a 40% das aquisições pagas. (item 3.4)

Item 4.3 - A Supervisão de Suprimentos não está cumprindo as suas responsabilidades, previstas no item 2.2.7.4, da Portaria Intersecretarial 6/02 – SMG. (item 3.4)

Item 4.4 - O ateste de recebimentos, a liquidação e o pagamento de materiais que não foram recebidos infringem a legislação federal e a municipal, destacando-se o inciso III, § 2º, artigo 63, da LF nº 4.320/1964, os artigos 3º, 4º (inciso XII), 5º (inciso III) e 8º (inciso II-b) do DM nº 54.873/2014. Além destes, o art. 92, da LF nº 8.666/1993, prevê as punições para estes procedimentos, quando incorretos. (itens 3.4, 3.5.4 e 3.6)

Sobre esses apontamentos, o Sr. Helmer Augusto Vieira informa que substituiu o Supervisor de Suprimentos e o Chefe de Unidade responsáveis pelo gerenciamento e controle do estoque e que estava realizando um levantamento de todo o setor.

Para a Auditoria, os comentários apresentados não justificam técnica e objetivamente as constatações, mantendo, assim, o apontamento.

Verifico que as manifestações apresentadas pelos responsáveis de fato não justificam objetivamente as constatações da auditoria, limitando-se, em sua maioria, a descrever informações gerais sobre as atividades desenvolvidas na Supervisão de Suprimentos, razão pela qual persiste o apontamento.

Item 4.5 - Com relação às grelhas, não há evidências de que os requisitos do Termo de Referência e da norma da ABNT foram cumpridos. (item 3.4.1)

Item 4.6 - Com relação ao material 155.002.002.0024 (Bloco de Concreto Simples), não há evidências de que os requisitos do Termo de Referência e da norma da ABNT foram cumpridos. Além disso, a auditoria constatou que os materiais não atendem aos citados requisitos e não deveriam ter sido recebidos. (item 3.4.2)

Sobre esses apontamentos, o Sr. Helmer Augusto Vieira informa que, caso a ocorrência realmente não tenha sido cumprida, com a mudança dos responsáveis pela supervisão de suprimentos e chefia das unidades mencionadas, o problema com certeza foi resolvido.

Para a Auditoria, a manifestação não contesta ou justifica técnica e objetivamente as constatações, mantendo, assim, o apontamento.

Verifico que as falhas poderiam ter sido evitadas na fase de liquidação da despesa, onde se verifica a qualidade do material entregue pelo fornecedor de acordo com as regras estipuladas pelo Termo de Referência, de modo que faço determinação ao final de meu voto.

Item 4.7 - Não obtivemos justificativa para a existência no Almoxarifado/ Estoque do Material 155.002.002.0001 - Bloco de Concreto Simples sem Função Estrutural FCK≥2 MPA 9 X 19 X 39 CM (Vedação) que não está previsto para aquisição, por parte da PR-SÉ. (item 3.4.3)

Considerando a ausência de manifestação por parte da Origem, a auditoria concliuiu pela manutenção do apontamento.

Assim como observado no item precedente, me parece que a presença de materiais estranhos no almoxarifado deveria ter sido

motivo de apuração junto à equipe responsável pela liquidação da despesa, persistindo o quanto apontado pela Auditoria desta Corte.

Item 4.8 - Com relação ao material 155.002.002.0001, não há evidências de que os requisitos do Termo de Referência e da norma da ABNT foram cumpridos. Além disso, a auditoria constatou que os materiais não atendem aos citados requisitos e não deveriam ter sido recebidos. (item 3.4.3)

Item 4.9 - Com relação às guias, não há evidências de que os requisitos do Termo de Referência e da norma da ABNT foram cumpridos. Além disso, a auditoria constatou que os materiais não atendem aos citados requisitos e não deveriam ter sido recebidos. (item 3.4.4)

Sobre esses apontamentos, o Sr. Helmer Augusto Vieira informa que, caso a ocorrência realmente não tenha sido cumprida, com a mudança dos responsáveis pela supervisão de suprimentos e chefia das unidades mencionadas, o problema com certeza foi resolvido.

Para a Auditoria, a manifestação não contesta ou justifica técnica e objetivamente as constatações, mantendo, assim, o apontamento.

Mais uma vez, entendo que a falha ocorreu durante a fase de liquidação da despesa, de modo que faço determinação ao final de meu voto.

Item 4.10 - Conforme disposto no item 3.5, considerando as informações e documentos obtidos no desenvolvimento deste relatório, conclui-se que, no caso da PR-SÉ, os dados registrados no Sistema Supri não são fidedignos, haja vista as divergências de registros da entrada (itens 3.5.1 e 3.5.3) e saída de materiais, proveniente de empréstimos a outras Unidades, de materiais que foram pagos e não estão disponíveis para utilização e das quantidades (item 3.5.2). (itens 3.4 e 3.5)

Sobre esse apontamento, o Sr. Helmer Augusto Vieira alega não ter sido informado a respeito de nenhum empréstimo para outras unidades, sem a devida formalização no sistema, tanto que os empréstimos realizados para as Prefeituras Regionais de Ipiranga e Perus estavam devidamente documentadas.

Para a Auditoria, a manifestação não contesta ou justifica técnica e objetivamente a constatação, mantendo, assim, o apontamento.

Entendo que melhorias no sistema de controle das entradas e saídas do almoxarifado proveniente de empréstimos a outras Unidades poderiam evitar falhas como essas constatadas, de modo que faço determinação ao final de meu voto.

Item 4.11 - A Coordenadoria de Administração e Finanças, a qual está subordinada à Supervisão de Suprimentos da PR-SÉ, não está cumprindo suas responsabilidades e deixando de aplicar os procedimentos de recebimento dos materiais, previstos nas respectivas Atas de Registro de Preços. (item 3.5.1)

Item 4.12 - Os controles de saída são falhos uma vez que permitem a saída de materiais sem a devida formalização. (item 3.5.2)

Sobre esses apontamentos, o Sr. Helmer Augusto Vieira informa que, caso a ocorrência realmente não tenha sido cumprida, com a mudança dos responsáveis pela supervisão de suprimentos e chefia das unidades mencionadas, o problema com certeza foi resolvido.

Para a Auditoria, a manifestação não contesta ou justifica técnica e objetivamente as constatações, mantendo, assim, o apontamento

Assim como constatado no item precedente, as falhas foram ocasionadas em razão da fragilidade do sistema de controle do almoxarifado, de modo que faço determinação ao final de meu voto.

Item 4.13 - Os registros de entrada como de saída no Sistema Supri ocorrem com defasagem de tempo devido à disponibilidade de tempo para as tarefas diárias, dentre outros motivos. (item 3.5.3)

Sobre esse apontamento, o Sr. Helmer Augusto Vieira informa que havia dificuldade de registro de entrada e saída do sistema Supri porque a unidade não possuia equipamentos de informática e acesso a internet e que estaria providenciando junto a PRODAM a viabilidade deste recurso.

Para a Auditoria, a manifestação não contesta ou justifica técnica e objetivamente a constatação, mantendo, assim, o apontamento.

Assim como constatado no item precedente, as falhas foram ocasionadas em razão da fragilidade do sistema de controle do almoxarifado, de modo que faço determinação ao final de meu voto.

Item 4.14 - Conforme se observa, a Supervisão de Suprimentos não está identificando o correto processo na Ordem de Fornecimento e no ateste. (item 3.5.3.1)

Com base na manifestação do Sr. Renato Silva, a Auditoria considerou o apontamento superado, nada mais restando a observar.

Item 4.15 - O prazo de cinco dias úteis para atestar a aquisição, previsto no item III, da Portaria nº 32/14 – SMSP não é cumprido. O ateste da OF nº 028/2016 demorou 144 dias. (item 3.5.4)

Sobre esse apontamento, o Sr. Helmer Augusto Vieira informa que, caso a ocorrência realmente não tenha sido cumprida, com a mudança dos responsáveis pela supervisão de suprimentos e chefia das unidades mencionadas, o problema com certeza foi resolvido.

O Sr. Renato Silva esclarece que em referência ao ateste da Ordem de Fornecimento 028/2016, a demora no envio para pagamento se deu ao fato de a nota fiscal ter sido extraviada e a empresa demorar no envio da segunda via.

Para a Auditoria, o argumento apresentado não foi suficiente, diante da ausência de evidências quanto ao fato esclarecido.

Pela resposta da Origem, me parece que a justificativa é razoável uma vez que houve demora no envio da segunda via da nota fiscal, portanto, o atraso não deve ser imputado ao agente público, de modo que relevo a falha apontada.

Item 4.16 - Considerando a divergência de informações e os pagamentos realizados por materiais que não se encontram no Almoxarifado/ Estoque conclui-se que a CAF não está cumprindo o disposto no item IX, Portaria nº 32/14 – SMSP. (item 3.5.4)

Sobre esse apontamento, o Sr. Helmer Augusto Vieira Alega que que todas as documentações necessárias tinham sido devidamente juntadas aos processos liquidados.

Para a Auditoria, não houve evidência de formalização no processo, razão pela qual manteve o apontamento.

Entendo que a situação constatada diz respeito à fragilidade no controle do almoxarifado, de modo que faço determinação ao final de meu voto.

O que se verifica dos apontamentos é que as manifestações apresentadas não trouxeram informações capazes de alterar as constatações do relatório que demonstraram falhas quanto à forma de recebimento dos materiais e controle de estoque do almoxarifado utilizado pela Subprefeitura da Sé, justificando as determinações constantes deste voto.

Diante de todo o exposto, **conheço** da Auditoria Extraplano realizada para fins de registro, considerando que atingiu seus objetivos colimados e conheço das informações constantes do TC 12.695/2017.

Em razão das falhas constatadas, faço as seguintes determinações à Origem:

1 – Promover melhorias nos procedimentos de controle de estoque incluindo o ateste de recebimentos, a liquidação e o pagamento de materiais.

2 – Corrigir as diferenças apuradas entre a quantidade de materiais registrados no Sistema Supri e os disponíveis para uso.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.

JOÃO ANTONIO

Conselheiro

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 10/04/2023 17:51:42 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

1)TC 12.695/2017 - Secretaria Municipal das Subprefeituras e Guarani Material para Construção Ltda. - **Contrato 04/SMSP/SPUA/2016 R$ 918.924,00** - Aquisição e emprego de guias de concreto retas, curvas e chapéu (RSB)
(Tramita em conjunto com o TC 11.138/2017)
(**Itens englobados** - 1 e 2)-

2)TC 11.138/2017 - Subprefeitura Sé - **Auditoria Extraplano** - Avaliar, por amostragem, a situação do estoque de materiais ligados aos serviços de zeladoria nas unidades de armazenamento das Coordenadorias de Administração e Finanças (RSB)
(Tramita em conjunto com o TC 12.695/2017)

DECLARAÇÃO DE VOTO: Senhor Presidente, tenho declaração de voto.

Acompanho o voto do Conselheiro Relator pelo **CONHECIMENTO** da Auditoria Extraplano, bem como das informações constantes do TC 12695/2017, além das determinações por ele realizadas em seu voto.

SUGIRO que seja Determinado, ainda, que a SMSUB realize ensaios tecnológicos, por amostragem nos materiais de zeladoria, com a finalidade de garantir a qualidade dos produtos recebidos

É como voto.

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCM-SP

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 14/04/2023 08:07:04 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo